

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E SCHOOL OF NET INTERNET SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA-ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **SCHOOL OF NET INTERNET SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.382.046/0001-76, com sede na Rua Hércules Mazzoni, nº 1334, Fundos, Centro, CEP: 13.330-250, telefone (19) 9623-2661, e-mail: financeiro@schoolofnet.com, na cidade de Indaiatuba - SP, neste ato representada pelo Sr. **WESLEY WILLIANS RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 42.433.240-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 308.178.358-57, residente e domiciliado a Via Ezequiel Mantoanelli, nº 520, Casa 406, CEP:13.340-350, Jardim Panorama, Indaiatuba-SP, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente instrumento decorre da contratação direta com fulcro no artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, Parecer Jurídico nº 216/2018, às fls.36/44, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.025299**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é o acesso a **Plataforma de Estudos School of Net** pelo período de 12 (doze) meses, onde serão disponibilizados os cursos e treinamentos online, via internet nas áreas de desenvolvimento web, com o intuito de **Capacitação de Núcleo de Tecnologia da Informação** desta I.E.S., objetivando a capacitação de 10 (dez) analistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02



3.1 O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** a ser pago em 30 (trinta) dias, via depósito bancário, após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução do serviço.

3.4 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo caso de prorrogação, onde o mesmo poderá ser reajustado, mediante aplicação do índice do IGPM/FGV, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS

4.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

4.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **Elementos de Despesa: 3.3.90.39-5010.00.000** (Serviços de Terceiros Pessoa Juridica).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2018, ou total adimplemento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

7.1 A contratada permitirá acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana durante o período estabelecido nesse instrumento. Salvo motivo descrito no item 7.2.

7.2 A contratada se obriga a disponibilizar o serviço de acesso contratado pelo contratante, podendo, eventualmente, o acesso sofrer interrupções devido a: (a) casos fortuitos que impeçam a prestação dos serviços; (b) falta de fornecimento de energia elétrica; e (c) problemas/atualizações técnico-operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema.

7.3 A contratada se reserva o direito de interromper definitivamente seus serviços de ensino à distância caso ocorra pelo menos um dos casos listados abaixo:

- Caso o aluno não tenha uma boa conduta;
- Caso exista(m) pendência(s) financeira(s) ou cadastral(is);
- Caso o usuário tente burlar o sistema de segurança do Portal;



- Caso o usuário tente copiar conteúdo do Portal, sem prévia autorização por escrito;
- Caso o usuário compartilhe seu acesso com outras pessoas;
- Caso o usuário compartilhe arquivos do curso com outras pessoas;
- Caso em qualquer ação o usuário de acesso a qualquer conteúdo relacionado ao curso para outras pessoas;
- Assim que o período de assinatura vencer.

7.4 A contratada se reserva o direito de excluir qualquer cadastro que não esteja dentro da política de utilização da empresa.

7.5 A contratada não será responsável por eventuais danos decorrentes do ACESSO ILÍCITO por terceiros ou hackers ao site, valendo-se do uso login e senha, que é de uso exclusivo do mesmo.

7.6. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.7 Prestar os serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

7.8 O prestador de serviços deverá responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes;

7.9 O CONTRATADO submeter-se-á à fiscalização da CONTRATANTE sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual;

7.10 É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

7.11. Os certificados da Schoolofnet.com são digitais e poderão ser emitidos diretamente no site assim que cada for completamente concluído.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar condições para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

8.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar o CONTRATADO em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

8.3 Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual.

8.4 O contratante será responsável pela correta utilização do seu login e senha, que são de uso exclusivo e intransferível.

8.5 O contratante deverá providenciar, por conta própria, o acesso à internet.

8.6 O contratante assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e desvios de conduta como aluno da contratada, respondendo ainda por atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio de uso de login e senha de acesso.



8.7 Como contraprestação pelos serviços deste contrato, o contratante deverá pagar à contratada a quantia constante referente à compra do serviço de acesso aos cursos, nas datas e/ou periodicidade referida, correspondente ao plano contratado.

8.8 O contratante se compromete em manter boa conduta cordial com a equipe e toda a comunidade de alunos Schoolofnet.com. Não sendo toleradas ofensas e condutas de ódio. Sendo cancelados quaisquer vínculos caso a má conduta seja identificada.

8.9 O contratante se compromete em não disponibilizar acesso para terceiros a sua conta, aos seus cursos e qualquer conteúdo relacionados aos cursos, E fica ciente que o não cumprimento desta implica no desligamento da conta sem direito a reembolso.

8.10 O contratante declara estar ciente que sua conta é determinada pelo seu próprio e-mail sendo de uso exclusivo e intransferível.

8.11 O contratante é responsável pela privacidade do conteúdo do curso e declara estar ciente que as aulas são exclusivas para acesso dentro da plataforma, sendo proibido o download e a distribuição deste, sob pena de lei de quebra de direitos autorais e pirataria.

8.12 O contratante é ciente que não tem permissão para revender, distribuir, trocar ou fornecer qualquer material, aulas, ou conteúdo relacionado ao curso para outros usuários sobre a pena de lei de quebra de direitos autorais e pirataria.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às penalidades seguintes:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

9.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

Handwritten signature or mark.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

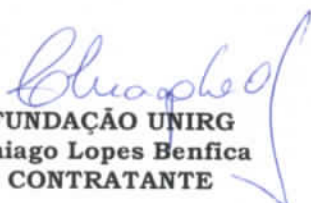
- I – descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II – transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 20 de agosto de 2018.



FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


SCHOOL OF NET INTERNET SISTEMAS E TECNOLOGIA
LTDA:10382046000176
Date: 2018.08.28 13:21:53 -03'00'

Digitally signed by SCHOOL OF NET INTERNET SISTEMAS E TECNOLOGIA
LTDA:10382046000176
Date: 2018.08.28 13:21:53 -03'00'

SCHOOL OF NET INTERNET SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA-ME
Wesley Willians Ramos da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

1  CPF 005.748.311-69

2  CPF 731.052.951-00